



20/08/2026

Número: **1006451-28.2025.4.01.3704**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA**

Última distribuição : **30/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Recursos Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VIVIANE TERESA DE ALMEIDA MORAIS (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
THIAGO BARROS COSTA NOLETO (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
ADELSON ALVES RODRIGUES (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
ARILSON ARAUJO LIMA (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU (REU)	
GLEYDSON RESENDE DA SILVA (REU)	
	SARAH MELO TEIXEIRA (ADVOGADO)
INSTITUTO CONSTRUIR (REU)	
ELIZANGELA ARAUJO CARVALHO SILVA (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2280753596	20/08/2026 12:02	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Balsas-MA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO Nº: 1006451-28.2025.4.01.3704

CLASSE: Ação Popular

ÓRGÃO JULGADOR: Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Balsas/MA

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.518,00

ASSUNTO: Recursos Administrativos

AUTORES: Adelson Alves Rodrigues, Arilson Araujo Lima, Teotonio Alves da Costa Neto, Thiago Barros Costa Noleto e Viviane Teresa de Almeida Moraes.

RÉUS: Município de Barão de Grajaú/MA, Gleydson Resende da Silva, Instituto Construir e Elizangela Araujo Carvalho Silva.

FISCAL DA LEI: Ministério Público Federal – MPF.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, para fins eleitorais, que tramita neste Juízo a Ação Popular nº 1006451-28.2025.4.01.3704, na qual figura no polo passivo GLEYDSON RESENDE DA SILVA, tendo a demanda por objeto questionamentos acerca de contratos celebrados entre o Município de Barão de Grajaú/MA e o Instituto Construir, relacionados à prestação de serviços de terceirização de mão de obra para as Secretarias Municipais de Administração e Educação.

Certifico que, no curso do feito, o FNDE foi intimado para prestar informações, tendo informado não possuir interesse em ingressar na demanda e não ter identificado, até o momento da consulta realizada, repasses diretos ao Instituto Construir no Sistema BB Gestão Ágil.

Certifico que, após a manifestação do FNDE, os autores se pronunciaram em 17/04/2026, reiterando suas alegações e pedidos. O Ministério Público Federal foi intimado em 18/06/2026 e apresentou manifestação em 26/06/2026.

Certifico, por fim, que, até a presente data, não consta sentença de mérito, condenação de Gleydson Resende da Silva ou trânsito em julgado, encontrando-se o processo em tramitação.

Dada e passada nesta data, vinte de agosto de dois mil e vinte e seis. Eu, Félix Valois de Queiroz Júnior, Supervisor da Seção Cível da Subseção Judiciária de Balsas/MA, Técnico Judiciário,



matrícula MA52304, digitei e subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

ARLINDO ALVES
Diretor de Secretaria

